



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI COMPLEMENTAR Nº 466, DE 31 DE MAIO DE 2024**

Altera a Lei Complementar no 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar no 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43 ...**

...

**III** - funções de confiança FC2-PJ, destinadas à supervisão ou realização direta de atividades nos processos de trabalho realizados nos serviços auxiliares à jurisdição nas comarcas.

...

**Art. 2º** O Anexo VI da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VI**

(Art. 41)

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	
<b>Cargos</b>	<b>Quantidade</b>
CJD-PJ	1
CJ1-PJ	10
CJ2-PJ	4
CJ3-PJ	46
CJ4-PJ	31
CJ5-PJ	56
CJ6-PJ	10
CJ7-PJ	10

\*Cargos vinculados às unidades jurisdicionais previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** O Anexo VII da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO VII**

(Art. 43)

<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	
<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>
FC-E-PJ	20
FC1-PJ	30
FC2-PJ	45
FC3-PJ	388
FC4-PJ	20

**Art. 4º** O Anexo XII da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO XII**  
(Art. 44)

<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	
<b>Função</b>	<b>Gratificação (R\$)</b>
FC-E-PJ	4.500,00
FC1-PJ	2.500,00
FC2-PJ	2.000,00
FC3-PJ	1.700,00
FC4-PJ	1.500,00

**NR"**

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 31 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 01/06/2024.